



Estado do Rio de Janeiro

# Câmara Municipal do Carmo



LEI N.º 1980, de 21 de Agosto de 2018.

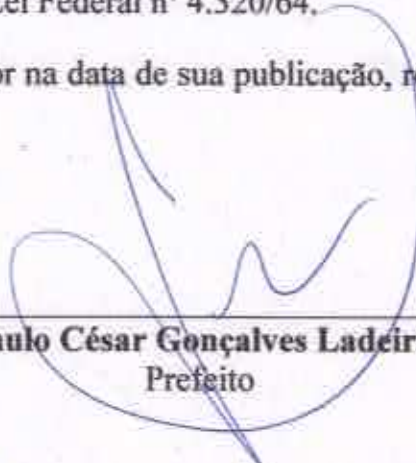
*“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar para os Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social do Município de Carmo até o percentual de 10% (dez por cento) do montante consignado nos mesmos.”*

O Prefeito Municipal de Carmo, Estado do Rio de Janeiro faz saber que a Câmara Municipal de Carmo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover por meio de ato próprio a abertura de crédito adicional, até o montante de 10% (dez por cento) dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social do Município de Carmo, além dos ajustes necessários nos Quadros de Detalhamento da Despesa, em conformidade com os dispositivos intrínsecos ao art. 42 da Lei Federal n.º 4320/64, para reforço de dotações orçamentárias.

**Art. 2º** - Os recursos para atendimento da presente lei ficam à conta do Art. 43, parágrafo 1º, Incisos, I, II e III da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

  
\_\_\_\_\_  
Paulo César Gonçalves Ladeira  
Prefeito

Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

LEI N.º 1980 de 21 / 08 / 18

PUBLICADO em 22 / 08 / 18, no jornal  
Tribuna Serrana, pág. 03

EDIÇÃO N.º 1130 / \_\_\_\_\_

Autor do Projeto de Lei: Poder Executivo